

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PAPEL.COM LTDA
CNPJ: 06.991.915/0001-92
NIRE 41205310676

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social:

RAQUELINE TEIXEIRA, brasileira, natural da cidade de Campo Mourão - PR, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida no dia 30/04/1967, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araruna, Estado do Paraná, a Av. Paraná, nº 48, Centro, CEP: 87.260-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.634.177-7-SESP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01765883150, expedida por DETRAN/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 542.935.539-91 e

RENATO DA SILVA, brasileiro, natural da cidade de Campo Mourão - PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido no dia 08/12/1959, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a Rua Eugênio Zalewski, nº 279, Conjunto Residencial Capricórnio, CEP: 87.301-190, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.122.881-8-SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 00555797719, expedida por DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.199.919-91.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PAPEL.COM LTDA**, com sua sede na cidade de Araruna, Estado do Paraná, na Rua Deoclécio Manoel Teixeira, nº. 497, Sala A, Centro, CEP: 87.260-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41205310676, em 02/09/2004, e última alteração contratual arquivada sob o nº. 20146686853, em 10/11/2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.991.915/0001-92, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **RENATO DA SILVA**, que possui na sociedade o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos em 1.200 (uma mil e duzentas), quotas de 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal a sócia remanescente **RAQUELINE TEIXEIRA**, já qualificada, dando plena, rasa e geral quitação dos valores recebidos e cessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das alterações havidas o capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pela única sócia:

Sócia Única	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
RAQUELINE TEIXEIRA	100,00	120.000	120.000,00
TOTAL	100,00	120.000	120.000,00

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PAPEL.COM LTDA
CNPJ: 06.991.915/0001-92
NIRE 41205310676

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com base no art. 1.052, parágrafo 1º e 2º do Código Civil.

ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade limitada unipessoal passa a ser exercida pela sócia **RAQUELINE TEIXEIRA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

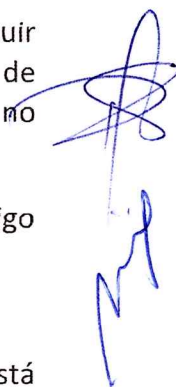
§ 1º - A administradora da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º - Faculta-se sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA ADMINISTRADORA

CLÁUSULA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade unipessoal limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PAPEL.COM LTDA
CNPJ: 06.991.915/0001-92
NIRE 41205310676**

DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica neste ato destituído como sócio administrador da empresa **RENATO DA SILVA**

ALTERAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais.

§ 2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Em razão das modificações contratuais, a sócia única, decide reformular integralmente e consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

**PAPEL.COM LTDA
CNPJ: 06.991.915/0001-92
NIRE 41205310676**

RAQUELINE TEIXEIRA, brasileira, natural da cidade de Campo Mourão - PR, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida no dia 30/04/1967, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araruna, Estado do Paraná, a Av. Paraná, nº 48, Centro, CEP: 87.260-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.634.177-7-SESP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01765883150, expedida por DETRAN/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 542.935.539-91.

Única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **PAPEL.COM LTDA**, com sua sede na cidade de Araruna, Estado do Paraná, na Rua Deoclécio Manoel Teixeira, nº. 497, Sala A, Centro, CEP: 87.260-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41205310676, em 02/09/2004, e última alteração contratual arquivada sob o nº. 20146686853, em 10/11/2014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.991.915/0001-92, **RESOLVE**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PAPEL.COM LTDA
CNPJ: 06.991.915/0001-92
NIRE 41205310676

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **PAPEL.COM LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede nesta cidade de Araruna, Estado do Paraná, na Rua Deoclécio Manoel Teixeira, nº. 497, Sala A, Centro, CEP: 87.260-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pela única sócia:

Sócia Única	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
RAQUELINE TEIXEIRA	100,00	120.000	120.000,00
TOTAL	100,00	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social: comércio varejista e atacadista de artigos de presentes, livros, jornais, revistas, materiais para escritório, informática, papelaria, pedagógicos, educativos, proteção e segurança, material de cozinha, copa, brinquedos, parquinhos escolares, equipamentos de ginástica e materiais esportivos, saúde, colchoaria, móveis, máquinas industriais e domésticas, elétricos, eletrônicos, armários, material para construção, cosméticos, material para limpeza, higiene pessoal, vestuário, tecidos, confecções, calçados, gêneros alimentícios secos e molhados, bebidas, enlatados, restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas, serviços de alimentação para eventos e recepções por bufê, prestação de serviços de ensino profissionalizantes de artes, músicas, danças, idiomas, esportes, área da beleza, garçom, marceneiros, eletricitas, artesanatos e cultura, cursos, treinamentos, desenvolvimento de projetos sociais, educativos, execução de ações de qualificação social e profissional, públicas e/ou privadas, promoção e realização de concursos e testes seletivos públicos e privados, coordenação e arbitragem de eventos recreativos e esportivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 23 de agosto de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PAPEL.COM LTDA
CNPJ: 06.991.915/0001-92
NIRE 41205310676

Parágrafo Único - A sócia que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA SÓCIA:

A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

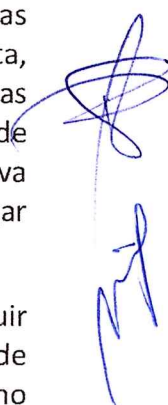
CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal cabe a sócia única **RAQUELINE TEIXEIRA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§ 1º - A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º - Faculta-se sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PAPEL.COM LTDA
CNPJ: 06.991.915/0001-92
NIRE 41205310676

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais.

§ 2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DELIBERAÇÃO DA SÓCIA

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, a sócia delibera sobre as contas e designa a administradora quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Esta sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

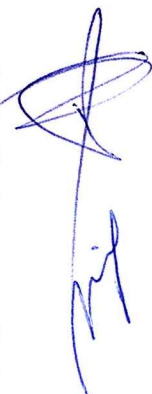
A sócia única administradora, fixa uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade unipessoal limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PAPEL.COM LTDA
CNPJ: 06.991.915/0001-92
NIRE 41205310676

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

A sócia única da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

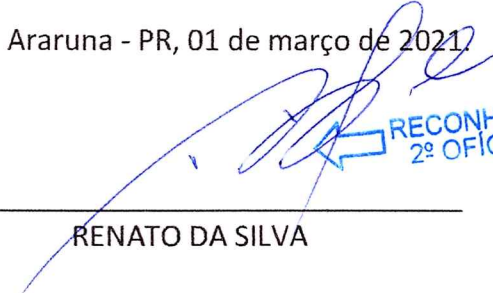
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Araruna - PR, 01 de março de 2021.



 RAQUELINE TEIXEIRA





 RENATO DA SILVA





2º TABELIONATO DE NOTAS

Antônio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião
Rua São Paulo, 1255 - Campo Mourão - PR - CEP 87300-020
Fone: (44)3523-3823 - cartorio@2notascampomourao.com.br

Selo nº 0181754CVAA0000002565621K

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de RENATO DA SILVA
(102502). Dou fé. Constante no Livro nº 143 Ordem 5415. Campo
Mourão-Paraná, 05 de abril de 2021.

Em Teste

da Verdade

Vinícius Oliveira Napoli - Escrevente



SERVIÇO DISTRITAL DE ARARUNA-PR | Titular: Évelly Salvador Miranda

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS | e-mail: ararunacartorio@gmail.com / tel: (44) 3562-1461

Selo nº 0189394CVAA00000003387217. Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de RAQUELINE TEIXEIRA
Dou fé.

Araruna-Paraná, 07 de abril de 2021

Em Teste

da Verdade

Amanda Pinheiro de Aguiar

ESCREVENTE



SERVIÇO DISTRITAL
DE ARARUNA - PR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, NESTOR OCIMAR BISI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 028709, expedida em 18/04/1994, inscrito no CPF nº 33055297920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
33055297920	028709	NESTOR OCIMAR BISI



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2021 11:30 SOB Nº 20212168851.
PROTOCOLO: 212168851 DE 09/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102406217. CNPJ DA SEDE: 06991915000192.
NIRE: 41205310676. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2021.
PAPEL.COM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br